

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados
Código - Processo: 1330178

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 71116/2025 Cód. Verificador: 1QOADVF9****Requerente:** 1501089 - GILMAR CARLOS LISBOA**CPF/CNPJ:** ***.651.249-****Endereço:** I**A E*****H W***A**Cidade:** A*****a**Bairro:** F*****A V***A**Fone Res.:** (41) 98431-0295**Fone Cel.:** (41) 98491-0329**E-mail:** gilmarlisboa55@gmail.com**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 30/04/2025 11:55**Previsão:** 15/05/2025VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**Anexos**

Projeto de Lei 195.2025 - Institui a CIPA.pdf

FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf

139. PL 71116 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.pdf

PARECER CJR 150 2025 PL 195 2025 CIPA.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 150-2025-CJR PL 195-2025.pdf

Tramitação Memorando 42-2025 PL 195-2025.pdf

Observação

PROJETO DE LEI N° 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.

GILMAR CARLOS LISBOA*Requerente***GILMAR CARLOS LISBOA***Funcionário(a)*

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 195/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

Art. 2º Serão garantidas aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, condições que não descaracterizem suas atividades normais no Município.

Art. 3º A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Art. 4º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá:

I - identificar os riscos do processo de trabalho, incluindo a saúde mental, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, através do órgão competente;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cipe.ipm.com.br/p215233e7a4618>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar das discussões promovidas pelo Poder Executivo, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

VIII - requerer ao órgão competente a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI - participar, em conjunto com o órgão competente, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/p215233e7a4618>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

XII - requisitar ao Poder Executivo e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

XIII - requisitar ao setor responsável as cópias dos Comunicados de Acidente de Trabalho CAT, emitidas;

XIX - realizar campanhas de conscientização e de combate ao assédio moral e sexual no trabalho.

Art. 5º A CIPA será composta por representantes do Poder Executivo e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.

Art. 6º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pela Prefeitura Municipal e os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, exclusivamente, os servidores interessados.

§ 1º Os servidores que se candidatarem à eleição da CIPA deverão ser efetivos, ao contrário disso, poderão apenas ser indicados pela Prefeitura Municipal, assim, representando o Poder Executivo.

§ 2º Os membros indicados pela Prefeitura Municipal na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 7º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 3º O mandato dos membros eleitos na CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º As eleições serão convocadas pela Prefeitura Municipal, para a escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizadas no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato da CIPA atual.

§ 5º O prazo para as inscrições de candidatos deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 7º Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo que, se não for pertencente à Comissão, será necessária a concordância da Prefeitura Municipal.

§ 8º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários. No caso de afastamento definitivo do Presidente, a Prefeitura indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 9º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos empregados escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/p215233e7a4618>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 10 Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a prefeitura deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

§ 11 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

§ 12 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 8º A CIPA terá reuniões ordinárias mensais de acordo com o calendário preestabelecido, em local apropriado e durante o horário normal de expediente.

§ 1º O membro titular que tiver mais de quatro faltas injustificadas em reuniões ordinárias perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado, devendo ser registrado os motivos em ata de reunião.

§ 2º A CIPA deverá ter reuniões extraordinárias quando houver denúncia se situação de risco grave ou iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência, ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal e quando houver solicitação expressa de uma das representações.

§ 3º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado, sem direito de participar nas tomadas de decisões.

§ 4º As decisões da CIPA serão aprovadas em reunião, preferencialmente por consenso. Não havendo consenso e frustrada as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 5º A CIPA deverá apresentar mensalmente, no âmbito de sua atuação, através de material escrito, relatórios de suas atividades. Tais relatórios serão





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

publicados no Diário Oficial do Município para que dele tomem conhecimento todos os servidores.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao órgão competente, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 11 Compete ao Presidente e Vice-Presidente em conjunto:

I - garantir que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IV - promover o relacionamento da CIPA com o órgão competente, quando houver;

V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores e trabalhadoras do estabelecimento;

VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VII - constituir a comissão eleitoral.

Art. 12 Compete aos Secretários da CIPA:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências; e

III - outras que lhe forem conferidas.

Art. 13 Compete aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, ao órgão competente e ao Poder Executivo situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 14 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve situar-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

se no Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15 Após a publicação desta lei, a Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação da CIPA.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p215233e7a4618>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Administração Pública direta ou indireta, a fim de acompanhar os processos de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como promover a adoção de medidas de precaução, identificando situações (equipamentos ou processos de trabalho) que possam trazer riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras. A proposta visa verificar os ambientes e as condições de trabalho e, a partir destas análises, promover ferramentas apropriadas, e apresentar ao empregador público medidas para a prevenção de acidentes laborais e doenças ocupacionais, melhorando as condições de trabalho por meio de sugestões e recomendações.

Normatizada pela Norma Regulamentadora No. 5 (NR-5), a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA deve ser constituída por estabelecimento, composta por representantes do empregador e dos empregados, e dimensionada de acordo com o número de empregados e o grau de risco da atividade econômica da empresa.

Na mesma perspectiva, o presente Projeto de Lei visa dar efetividade à presente norma regulamentadora no âmbito da administração pública municipal, prezando pela qualidade do serviço público e pela valorização dos servidores que contribuem significativamente para o desenvolvimento da cidade de Araucária.

Portanto, a CIPA no âmbito da administração pública direta e indireta municipal é um instrumento indispensável para a ampliação das possibilidades de mudanças no ambiente de trabalho, protegendo vidas e melhorando a produtividade, sendo um canal de comunicação entre o empregador e empregado. É necessário destacar que a CIPA se apresenta como um dos braços mais importantes da Segurança do Trabalho. A instituição de uma comissão engajada e proativa auxilia significativamente para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro.

A Constituição Federal prevê, em seus principais fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Desse modo, a proposta visa conferir efetividade à dignidade humana, garantindo-se um ambiente seguro para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56:03:00 -03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/p215233e7a4618>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal, em atenção aos principais fundamentos da Constituição Federal.

A regulamentação da CIPA no âmbito municipal também visa atender ao disposto no artigo 7º e inciso XXII da Constituição Federal, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

A Lei Orgânica do Município de Araucária também prevê, em seu art. 90, inciso I, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente relacionados à promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em relação à competência, o art. 5º da Lei Orgânica do município estabelece, em seu inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim sendo, este Projeto de Lei é plenamente compatível com as disposições Constitucionais e com a legislação municipal.

Desse modo, solicito apoio aos Nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei para o município de Araucária.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/p215233e7a4618>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE GILMAR LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.

Araucária, 30/04/2025 11:55

GILMAR CARLOS LISBOA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Perigos na Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GILMAR CARLOS LISBOA**Data/Hora:** 30/04/2025 11:57



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Encaminha-se à Presidência este Projeto de Lei a ser pautado em Sessão.

Araucária, 30/04/2025 11:57

GILMAR CARLOS LISBOA
CMA - GABINETE GILMAR LISBOA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Perigos na Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 30/04/2025 14:26



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 30/04/2025 14:26

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Perigos na Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 05/05/2025 08:14



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 12ª Sessão Ordinária do dia 06/05/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 06 de maio de 2025.

**KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI**
08/05/2025 09:11:22
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/pd69f8c7efaa1>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 8

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADV9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Juntada****Data:** 14/05/2025 11:04**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/05/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 14/05/2025 11:04

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 71116/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 195/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR”

INICIATIVA: VEREADOR Gilmar Carlos Lisboa

PARECER Nº 139/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Gilmar Carlos Lisboa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Administração Pública direta ou indireta, a fim de acompanhar os processos de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como promover a adoção de medidas de precaução, identificando situações (equipamentos ou processos de trabalho) que possam trazer riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras. A proposta visa verificar os ambientes e as condições de trabalho e, a partir destas análises, promover ferramentas apropriadas, e apresentar ao empregador público medidas para a prevenção de acidentes laborais e doenças ocupacionais, melhorando as condições de trabalho por meio de sugestões e recomendações.

Normatizada pela Norma Regulamentadora No. 5 (NR-5), a Comissão





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA deve ser constituída por estabelecimento, composta por representantes do empregador e dos empregados, e dimensionada de acordo com o número de empregados e o grau de risco da atividade econômica da empresa.

Na mesma perspectiva, o presente Projeto de Lei visa dar efetividade à presente norma regulamentadora no âmbito da administração pública municipal, prezando pela qualidade do serviço público e pela valorização dos servidores que contribuem significativamente para o desenvolvimento da cidade de Araucária.

Portanto, a CIPA no âmbito da administração pública direta e indireta municipal é um instrumento indispensável para a ampliação das possibilidades de mudanças no ambiente de trabalho, protegendo vidas e melhorando a produtividade, sendo um canal de comunicação entre o empregador e empregado. É necessário destacar que a CIPA se apresenta como um dos braços mais importantes da Segurança do Trabalho. A instituição de uma comissão engajada e proativa auxilia significativamente para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro.

A Constituição Federal prevê, em seus principais fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Desse modo, a proposta visa conferir efetividade à dignidade humana, garantindo-se um ambiente seguro para trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal, em atenção aos principais fundamentos da Constituição Federal.

A regulamentação da CIPA no âmbito municipal também visa atender ao disposto no artigo 7º e inciso XXII da Constituição Federal, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a



1) 3641-

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 08:47:52 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 08:54:30 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

A Lei Orgânica do Município de Araucária também prevê, em seu art. 90, inciso I, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente relacionados à promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em relação à competência, o art. 5º da Lei Orgânica do município estabelece, em seu inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim sendo, este Projeto de Lei é plenamente compatível com as disposições Constitucionais e com a legislação municipal.

Desse modo, solicito apoio aos Nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei para o município de Araucária. Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

a) do Vereador;

Por outro lado, em análise ao projeto de lei ora discussão, verificamos que seu objetivo é a criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), o que em última análise disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Sendo assim, o projeto inteiro encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme abaixo exposto.

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Assim, o projeto incide em vício de iniciativa.

Além disso, as comissões de prevenção de acidentes já estão instituídas no setor público de Araucária.

Especificamente no Poder Executivo de Araucária, o Decreto nº 24.003/2010 é o diploma que prevê “A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CPA”. Já no âmbito da Câmara Municipal, a Resolução 55/2016, com alterações realizadas pela Resolução 59/2017, criou a COPRAT – Comissão de Prevenção dos Riscos de Acidente no Trabalho.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual se OPINA pelo arquivamento do presente.

1) 3641-





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Pode o Parlamentar, por meio de Indicação, sugerir ao Chefe do Executivo estudo da matéria objeto desta proposição e alterações da legislação já vigente, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada à **Comissão de Justiça e Redação**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 22 de maio de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 10

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADV9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Juntada****Data:** 23/05/2025 08:47**Usuário:** CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Perigos na Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO**Data/Hora:** 23/05/2025 09:06



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 23/05/2025 09:07

CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Perigos na Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 23/05/2025 09:19



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 71116/2025 (Projeto de Lei nº 195/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 23/05/2025 09:19

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 27/05/2025 14:20



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 150/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS
(05/06/2025).

Araucária, 27/05/2025 14:20

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo N° 71116/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação N° 150/2025

Projeto de Lei N° 195/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 150, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 195 de 2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 195 de 2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “*Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.*”

O Senhor Vereador Gilmar Carlos Lisboa justifica que “O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Administração Pública direta ou indireta, a fim de acompanhar os processos de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como promover a adoção de medidas de precaução, identificando situações (equipamentos ou processos de trabalho) que possam trazer riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras. A proposta visa verificar os ambientes e as condições de trabalho e, a partir destas análises, promover ferramentas apropriadas, e apresentar ao empregador público medidas para a prevenção de acidentes laborais e doenças ocupacionais, melhorando as condições de trabalho por meio de sugestões e recomendações. Normatizada pela Norma Regulamentadora No. 5 (NR-5), a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA deve ser constituída por estabelecimento,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

composta por representantes do empregador e dos empregados, e dimensionada de acordo com o número de empregados e o grau de risco da atividade econômica da empresa. Na mesma perspectiva, o presente Projeto de Lei visa dar efetividade à presente norma regulamentadora no âmbito da administração pública municipal, prezando pela qualidade do serviço público e pela valorização dos servidores que contribuem significativamente para o desenvolvimento da cidade de Araucária. Portanto, a CIPA no âmbito da administração pública direta e indireta municipal é um instrumento indispensável para a ampliação das possibilidades de mudanças no ambiente de trabalho, protegendo vidas e melhorando a produtividade, sendo um canal de comunicação entre o empregador e empregado. É necessário destacar que a CIPA se apresenta como um dos braços mais importantes da Segurança do Trabalho. A instituição de uma comissão engajada e proativa auxilia significativamente para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro. A Constituição Federal prevê, em seus principais fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Desse modo, a proposta visa conferir efetividade à dignidade humana, garantindo-se um ambiente seguro para trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal, em atenção aos principais fundamentos da Constituição Federal. A regulamentação da CIPA no âmbito municipal também visa atender ao disposto no artigo 7º e inciso XXII da Constituição Federal, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal. A Lei Orgânica do Município de Araucária também prevê, em seu art. 90, inciso I, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente relacionados à promoção da integração ao mercado de trabalho. Em relação à competência, o art. 5º da Lei Orgânica do município estabelece, em seu inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim sendo, este Projeto de Lei é plenamente compatível com as disposições Constitucionais e com a legislação municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Contudo, em análise ao Projeto de Lei nº195/2025 os artigos encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que criam atribuições ao Poder Executivo:

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justifiquem a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. E em conformidade com o Parecer Jurídico nº139/2025, somos pelo arquivamento do presente Projeto de Lei..

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de maio de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 17

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Juntada****Data:** 02/06/2025 16:24**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/06/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Perigos na Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 02/06/2025 16:25



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer 150/2025 ao PL 195/2025

Araucária, 02/06/2025 16:26

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima , membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Pareceres nº 150/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 195/2025.

Araucária, 06 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p185dde4061bfr1>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 20

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Juntada****Data:** 05/06/2025 13:49**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 05/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Memorando 42/2025

De: COMISSÕES TÉCNICAS

Para: Gabinete do Vereador Gilmar Carlos Lisboa

Assunto: CIÊNCIA ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI N° 195/2025

Informo ao Senhor Gilmar Carlos Lisboa que o Projeto de Lei n° 195/2025, o qual dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR, será arquivado, conforme pareceres nº 150/2025 – CJR, votado em reunião do dia 05/06/2025.

Atenciosamente



GABRIELA FRANCISCO MATIAS
05/06/2025 14:30:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1349532

Pág 1 / 1

Processo Nº 88971 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 53YB66O0

Requerente: COMISSOES TECNICAS**Detalhes:** MEMORANDO 42/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 195/2025**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - MEMORANDO**Previsão:** 20/06/2025**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
memorando 42-2025 PL 195-2025.pdf	GABRIELA FRANCISCO MATIAS	05/06/2025

Histórico**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Abertura:** 05/06/2025 14:17**Entrada:** 05/06/2025 14:17:29**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 42/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 195/2025**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 05/06/2025 14:17**Entrada:** 05/06/2025 14:30**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 42/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 195/2025**Setor:** CMA - GABINETE GILMAR LISBOA**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE GILMAR LISBOA**Saída:** 05/06/2025 14:31**Entrada:****Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:****Observação:** MEMORANDO 42/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 195/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1330178 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Pág 1 / 1

Processo Nº 71116 / 2025

Código Verificador: 1QOADVF9

Requerente: GILMAR CARLOS LISBOA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/04/2025 11:55**Data Previsão:** 15/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 05/06/2025 15:09



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 71116/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/06/2025 15:09

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES